



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO II • Nº 96 • 25 DE AGOSTO DE 2011 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **EDIÇÃO EXTRA**

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1553, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Altera dispositivo na Lei nº 1319/2006 e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI :

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1319/2006, de 29/12/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

“Parágrafo Único – Os cargos dos setores de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura, serão ocupados por profissional detentor de diploma de nível técnico ou superior, na área pertinente a cada cargo, devendo o diploma ser reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA,
EM 24 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1554, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o Programa Acolher, visando aferir a possibilidade de restabelecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes deste município, que se encontrem em regime de acolhimento institucional, e promover à adoção, quando inviável o retorno à família biológica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaíba/RN, o Programa Acolher, destinado a aferir a possibilidade de restabelecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes deste Município, que se encontrem em regime de acolhimento institucional, e promover à adoção, quando inviável o retorno à família biológica.

Art. 2º O Programa Acolher terá como metas norteadoras de sua atuação:

a) fornecer apoio social e psicológico às crianças e adolescentes que se encontram acolhidos institucionalmente no município de Macaíba/RN, direcionando suas ações para o fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares, ou a adoção, quando possível e necessária, caso ocorra impossibilidade de retorno da criança ou adolescente à família biológica.

b) realizar intervenções que proporcionem o conhecimento da realidade familiar das

crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente a partir do acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares e visitas institucionais aos diversos órgãos de proteção à infância e a adolescência, com a finalidade de proporcionar ações direcionadas ao fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando possível, ou inserção, excepcional, em família substituta.

c) buscar atender o direito primordial à convivência familiar e comunitária, bem como encaminhar para atendimento na rede de apoio à infância e juventude, a fim de que sejam asseguradas as garantias constitucionais e estatutárias referentes à vida, saúde, educação, respeito, dignidade, alimentação, moradia, lazer e vestuário, atendendo assim para as necessidades sociais e psicológicas, necessárias para o crescimento e desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças e adolescentes acolhidas, considerando que se encontram em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

d) aplicar em suas atividades o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, lançado pelo CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que enfatiza a proteção dos vínculos familiares como primordial nas estratégias de atendimento, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.

e) desenvolver suas ações com o intuito de possibilitar a reconstrução, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes acolhidas, ampliando a rede de apoio social, afetivo e comunitário para além da instituição de acolhimento, possibilitando a garantia dos direitos da criança e do adolescente de forma articulada.

Art. 3º São objetivos do Programa Acolher:

I – Objetivo Geral:

a) Implementar, de forma integrada com o Poder Judiciário da Comarca, ações articuladas junto às entidades de acolhimento institucional existentes nesta cidade, a fim de oferecer atendimento de assistência social e psicológica as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, promovendo sua socialização, e diligenciando o restabelecimento dos vínculos familiares ou a adoção, se for o caso, tudo nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

II – Objetivos específicos:

a) realizar estudos dos casos, nos processos de medida de proteção de criança e adolescente em situação de acolhimento institucional, destituição do poder familiar, adoção e pedidos de pretendentes à habilitação para adoção (inscrição no cadastro nacional de adoção), com propósito de instruir as ações em trâmite na Comarca de Macaíba/RN.

b) acompanhar e orientar os pretendentes à adoção, oferecendo parecer no pedido de autorização para saída temporária, inclusive, em estágio de convivência, da criança e adolescente em situação de acolhimento institucional.

c) acompanhar o processo de reintegração das crianças e adolescentes em sua família biológica, ou integração destas em família substituta;

d) oferecer atendimento social e psicológico às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;

e) promover o fortalecimento dos vínculos familiares mediante orientação psicossocial;

f) favorecer o desligamento institucional, procedendo ao acompanhamento das famílias pelo tempo que se fizer necessário ao fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares;

g) promover a orientação e acompanhamento do Apadrinhamento Afetivo;

Art. 4º As atribuições do Programa Acolher devem ser balizadas nas ações a seguir, podendo ser elasticidas em nome do restabelecimento do vínculo familiar do beneficiário:

- a) atendimento psicossocial individual às crianças e adolescentes acolhidos, bem como às suas famílias (natural ou substituta);
- b) entrevistas;
- c) visitas domiciliares;

d) estudos de caso;

e) reuniões periódicas com o Poder Judiciário;

f) reuniões com a Equipe Interdisciplinar do Poder Judiciário - Comarca de Macaíba/RN.

g) discussão para acompanhamento dos casos com profissionais das instituições;

h) palestras com vistas à orientação dos profissionais da instituição acolhedora acerca das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Para efetivação do Programa Acolher fica o Município autorizado a contratar temporariamente para cada equipe formada os seguintes profissionais:

- a) 02 (dois) psicólogos;
- b) 01 (um) coordenador; e
- c) 02 (dois) assistentes sociais.

§ 1º Considera-se indicada uma equipe para atender até 40 crianças e/ou adolescentes acolhidos institucionalmente.

§ 2º Os profissionais terão uma carga horária semanal equivalente a no mínimo 20 (vinte) horas.

§ 3º Em contraprestação pelas atividades laborais serão pagos mensalmente as seguintes remunerações:

- a) Psicólogo – R\$ 1.466,65
- b) Coordenador – R\$ 821,31
- c) Assistente Social – R\$ 1.466,65.

§ 4º A contratação se dará mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, na imprensa oficial como também em jornal de grande circulação na região.

§ 5º Os profissionais que já desenvolvem suas atribuições junto ao atual Projeto Acolher terão seus contratos mantidos, podendo ser revistos a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As despesas que serão geradas com a implantação do Programa Acolher serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município de Macaíba.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1555, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o programa Vida Nova visando proporcionar apoio psicossocial às vítimas de violência doméstica e qualificar os profissionais da rede de atendimento deste município sobre a temática e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaíba/RN, o Programa Vida Nova, destinado a proporcionar o apoio psicossocial às vítimas de violência doméstica desse Município, e qualificar os profissionais da rede de atendimento sobre a temática.

Art. 2º O Programa Vida Nova terá como metas norteadoras de sua atuação:

a) Atender crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica, considerando a necessidade e relevância desse serviço para a demanda existente;

b) Dar suporte às famílias que precisam se reestruturar após violação dos direitos, na situação da violência doméstica;

c) Proporcionar grupos psicoterapêuticos de atendimento as vítimas de violência (crianças, adolescentes e mulheres);

d) Realizar atendimento psicoterapêutico ao agressor, envolvido na violência doméstica;

e) Promover a qualificação dos profissionais da rede de atendimento a fim de melhor compreender, identificar e saber lidar com as questões referentes à violência doméstica.

Art. 3º São objetivos do Programa Vida Nova:

I – Objetivo Geral:

a) É objetivo promover a prevenção à violência doméstica praticada contra crianças, adolescentes e mulheres, através de campanhas educativas dirigidas à família e à comunidade; a

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

capacitação e sensibilização dos Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, dentre outras, de modo que identifiquem casos e que procedam à notificação; sensibilização e orientação às comunidades no sentido de realizar a denúncia dos casos, junto aos órgãos competentes e institucionais; bem como o atendimento psicossocial às vítimas e aos agressores de violência doméstica e o aparelhamento e dinamização da rede de apoio, com vistas à execução das respectivas políticas de atendimentos.

II – Objetivos específicos:

a) Conscientizar a família e a comunidade do fenômeno da violência doméstica, a fim de que se reconheça a criança, o adolescente e a mulher, como sujeitos de direito;

b) Propiciar aos profissionais da saúde, da educação e da assistência social, além de outras áreas, o conhecimento teórico do fenômeno da violência doméstica, praticada contra crianças e adolescentes, e mulheres;

c) Capacitar e sensibilizar os Agentes Comunitários de Saúde, enfermeiros, médicos e outros profissionais da área, assim como professores, diretores, dentre outros, a fim de realizarem a notificação dos casos de violência doméstica contra crianças, adolescentes e mulheres.

d) Formar Agentes Multiplicadores na prevenção à violência, a partir de ações de prevenção e intervenção realizadas nas e com as comunidades;

e) Realizar visitas domiciliares e às comunidades, de famílias acompanhadas pelo Projeto Vida Nova, a fim de conhecer a situação sócio-econômica, de habitação, a rede social da família e a rede de serviços disponibilizados na comunidade, que possam dar apoio a essas famílias;

f) Promover a interlocução continuada entre as instituições públicas com atuação na área: Conselho Tutelar e de Direito; Secretarias Municipais; Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente; Ministério Público e Poder Judiciário; com as Organizações Não Governamentais locais, buscando a interação entre seus técnicos, e a melhor articulação e o funcionamento da rede de apoio;

g) Amenizar o impacto do trauma sofrido por crianças, adolescentes e familiares vítimas de violência doméstica, por meio de acompanhamento psicológico e social;

h) Promover acompanhamento psicológico e social aos agressores da violência doméstica;

i) Desenvolver grupos terapêuticos no intuito de promover intervenções terapêuticas e que se ofereçam novos modelos de interação e inter-relações, baseados em relações mais simétricas e saudáveis, favorecendo mudanças no quadro da violência doméstica no município.

Art. 4º As atribuições do Programa Vida Nova devem ser balizadas nas ações a seguir, podendo ser elasticizadas em nome da ampliação do atendimento:

a) Assessoramento permanente aos profissionais da saúde, educação, assistência social, e outras áreas, a fim de dirimir-lhes dúvidas afeitas à temática em foco, no decorrer de sua atuação;

b) Promoção da articulação continuada entre os órgãos públicos e as entidades não-governamentais, a fim de garantir a todos os casos, o devido encaminhamento e solução;

c) Organização de campanhas e oficinas educativas com a comunidade, com distribuição de material informativo (cartazes, panfletos, cartilhas) sobre a temática da violência;

d) Promoção de palestras em escolas dirigidas à família e à comunidade, realizadas em parceria com o Projeto “Saúde e Saber”, do Programa Saúde na Escola;

e) Proceder, mediante reuniões, a avaliação contínua do Projeto;

f) Elaboração de relatórios e pareceres psicológicos e/ou sociais;

g) Realização de atendimento psicossocial às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência;

h) Realização de visitas às casas/comunidades das famílias acompanhadas pelo Programa Vida Nova;

i) Promoção de grupos terapêuticos voltados às demandas (crianças, adolescentes, mulheres e agressores).

Art. 5º Para efetivação do Programa Vida Nova fica o Município autorizado a contratar temporariamente para cada equipe formada os seguintes profissionais:

- a) 02 (dois) psicólogos;
- b) 01 (um) coordenador; e
- c) 02 (dois) assistentes sociais.

§ 1º Considera-se indicada uma equipe para atender até 40 beneficiários.

§ 2º Os profissionais terão uma carga horária semanal equivalente a no mínimo 20 (vinte) horas.

§ 3º Em contraprestação pelas atividades laborais serão pagos mensalmente as seguintes remunerações:

- a) Psicólogo – R\$ 1.466,65
- b) Coordenador – R\$ 821,31
- c) Assistente Social – R\$ 1.466,65.

§ 4º A contratação se dará mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, na imprensa oficial como também em jornal de grande circulação na região.

§ 5º Os profissionais que já desenvolvem suas atribuições junto ao atual Projeto Acolher terão seus contratos mantidos, podendo ser revistos a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

§ 6º A mesma regra do parágrafo anterior se aplica aos novos profissionais que vierem a ser contratados.

Art. 6º As despesas que serão geradas com a implantação do Programa Vida Nova serão

cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município de Macaíba.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1556, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IDE - CASIDE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal: o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IDE - CASIDE**, portador do CNPJ de nº 14.025.859/0001-60, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 24 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1557, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.278/2006 e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 1278/2006, passando a produzir seus efeitos com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único – O Poder Executivo, na contratação de estagiários poderá conceder 150 (cento e cinquenta) oportunidades de estágios concomitantes”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1558, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.489/2011 e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.489/2011, passa a produzir seus efeitos com a seguinte redação:

“Art. 3º A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é a expansão do sistema de abastecimento d’ água no município, ficando a CAERN com plenos poderes para usar da melhor forma possível dentro do objeto fim da doação, inclusive realizar permuta por outra área que seja tecnicamente mais favorável para a construção do reservatório”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 25 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1559, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à universalização e à administração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Macaíba e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a universalização e a administração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Macaíba, estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 11.445/2007

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, e em atendimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, tem a seguinte abrangência:

I – diagnóstico da situação atual dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de seus impactos nas condições de vida, através da utilização de sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências; e

V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Parágrafo Primeiro – Este plano será revisto periodicamente, respeitando o lapso temporal máximo de 04 anos.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada e articulada com a concessionária prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da concessionária prestadora.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a concessionária prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei Federal n. 11.445/2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 25 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1560, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 1.406/2008 e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.406/2008, em seu artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A área referida na presente Lei reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, se no período improrrogável de 02 (dois) anos, contados da publicação dessa Lei, caso não seja construída a referida Agência da Previdência Social (destinação da presente doação), ou utilizado para fins diferentes do mesmo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 25 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIAS**PORTARIA Nº 291, DE 13 DE AGOSTO DE 2011.**

Exonera servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 949/2000-GP.

RESOLVE,

1. Exonerar a servidora **CRENILDA FERREIRA DE SOUZA**, do cargo comissionado de Executor de Serviços, símbolo CC.5, na **Secretaria Municipal de Educação**, nomeada em 02/01/2009, através da Portaria nº 042/2009.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÕES**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA E IMPLANTAÇÃO DA NOVA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REFORMA P/ SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E PINTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da fase habilitatória do processo licitatório em comento. Julgamento de habilitação: Empresas habilitadas: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, JAM EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME. Ficando apazada para o dia 05/09/2011, as 09h00min a sessão para abertura das propostas financeiras. Os autos estão franqueados aos interessados na

sala da Licitação, segunda a sexta, das 08h00min às 14h00min. Macaíba/RN, 25/08/2011. Mileni M. Pessoa. Presidente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE CAMPINAS, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da fase habilitatória do processo licitatório em comento. Julgamento de habilitação: Empresas habilitadas: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, FLAGUE CONSTRUÇÕES LTDA, JAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME e ESCALA ENGENHARIA LTDA. Ficando apazada para o dia 05/09/2011, as 10h00min a sessão para abertura das propostas financeiras. Os autos estão franqueados aos interessados na sala da Licitação, segunda a sexta, das 08h00min às 14h00min. Macaíba/RN, 25/08/2011. Mileni M. Pessoa. Presidente.